



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 6318/2018

ADITIVO N. 70/2020.002

Segundo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2020, que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA**, o **INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA** e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, e por sua corregedora-geral da justiça, Desembargadora **SORAYA NUNES LINS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-904, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado por seu procurador-geral de justiça, Senhor **FERNANDO DA SILVA COMIN**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco B, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-000, inscrita no CNPJ sob o n. 15.211.786/0001-63, neste ato representada por seu delegado-geral, Senhor **MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR**, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Visconde de Ouro Preto, 549, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-040, inscrita no CNPJ sob o n. 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu comandante-geral, Senhor **DIONEI TONET**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-000, inscrita no CNPJ sob o n. 82.951.294/0001-00, neste ato representada por sua diretora-geral, Senhora **LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL**, o **INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 2º andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-000, inscrito no CNPJ sob o n. 36.127.642/0001-01, neste ato representado por seu perito-geral, Senhor **GIOVANI EDUARDO ADRIANO**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Almirante Lamego, 381, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-600, inscrito no CNPJ sob o n. 06.096.391/0001-76, neste ato representado por seu comandante-geral, Senhor **CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**, resolvem celebrar aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

n. 70/2020, que tem por objeto estabelecer ações integradas entre os signatários para viabilizar a alienação, antecipada ou definitiva, respeitadas as legislações específicas, após a devida autorização, de embarcações, veículos e demais bens móveis apreendidos, sejam eles conservados ou sucatas, vinculados a processos judiciais ou inquéritos policiais/termos circunstanciados em trâmite ou arquivados perante o Poder Judiciário, e que estejam sob custódia das forças policiais ou recolhidos em depósitos municipais ou estadual, em decorrência do Processo n. 6318/2018, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constituem objeto do presente aditivo:

a) a inclusão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBM/SC) e do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina (IGP/SC) como signatários do Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2020, ambos com representação na Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos - CIDBA;

b) a substituição do representante da Polícia Civil na CIDBA;

c) a alteração do instrumento para adequação às novas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução CNJ n. 356/2020; e

d) a adequação do acordo de cooperação técnica à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula segunda. Ficam alterados a ementa, o preâmbulo, as cláusulas segunda, terceira, quarta, décima segunda e décima sétima do acordo de cooperação técnica ora aditado, revogado o §3º da cláusula décima segunda, e acrescido o "Anexo Único - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018", nos seguintes termos:

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA**, o **INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA** e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, e por sua corregedora-geral da justiça, Desembargadora **SORAYA NUNES LINS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-904, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO** neste ato representado por seu procurador-geral de justiça, Senhor **FERNANDO DA SILVA COMIN**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco B, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-000, inscrita no CNPJ sob o n. 15.211.786/0001-63, doravante denominada **POLÍCIA CIVIL**, neste ato representada por seu delegado-geral, Senhor

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecida na Rua Visconde de Ouro Preto, 549, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-040, inscrita no CNPJ sob o n. 83.931.550/0001-51, doravante denominada **POLÍCIA MILITAR**, neste ato representada por seu comandante-geral, Senhor **DIONEI TONET**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA** estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-000, inscrita no CNPJ sob o n. 82.951.294/0001-00, doravante denominada **SSP/SC**, neste ato representada por sua diretora-geral, Senhora **LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL**, o **INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA** estabelecido na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 2º andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-000, inscrito no CNPJ sob o n. 36.127.642/0001-01, doravante denominado **IGP/SC**, neste ato representado por seu perito-geral, Senhor **GIOVANI EDUARDO ADRIANO**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Almirante Lamego, 381, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-600, inscrito no CNPJ sob o n. 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CBMSC**, neste ato representado por seu comandante-geral, Senhor **CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em decorrência do Processo n. 6318/2018, mediante as cláusulas a seguir.

[...]

Cláusula segunda. Respeitadas as legislações específicas, as Delegacias Regionais da POLÍCIA CIVIL e os Batalhões da POLÍCIA MILITAR farão comunicação imediata ao juízo competente acerca da apreensão de bens:

I - decorrentes do tráfico ilícito de drogas;

II - sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação; ou

III - de difícil manutenção.

Parágrafo único. Fora das hipóteses listadas nos incisos I, II e III desta cláusula, observadas as normas legais de regência em cada caso, as autoridades definidas no *caput* farão levantamento dos bens objeto deste termo, sejam conservados ou sucatas, que se encontrem apreendidos há mais de 30 (trinta) dias, sob a custódia das forças policiais ou recolhidos em depósitos municipais ou estadual, vinculados a processos judiciais ou inquéritos policiais/termos circunstanciados concluídos e encaminhados à autoridade judiciária competente.

Cláusula terceira. Quando da imediata comunicação do juízo competente acerca da apreensão do bem ou, havendo conclusão do inventário descrito no parágrafo único da cláusula segunda deste instrumento, na ocasião da comunicação da situação na qual o bem se encontra, a autoridade policial ou o setor legalmente instituído solicitará a autorização para, a depender do caso, a reciclagem ou a alienação em leilão, que ficará ao encargo:

[...]

Cláusula quarta. Após a comunicação a que se refere a cláusula terceira, a autoridade judiciária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre a destinação do bem apreendido.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido no *caput*, a autoridade judiciária intimará o MINISTÉRIO PÚBLICO e os interessados para que se manifestem quanto ao interesse na restituição ou destinação do bem apreendido, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

[...]

§ 5º [...]

[...]

III - a autoridade judiciária deverá especificar expressamente nas sentenças, quando o crime estiver relacionado à decretação do perdimento dos bens móveis e imóveis,

se foram esses apreendidos ou sequestrados em decorrência das atividades criminosas perpetradas por milicianos ou relacionadas ao tráfico de drogas.

[...]

Cláusula décima segunda. A CIDBA terá a seguinte composição:

[...]

VI - um representante da Comissão de Destinação de Veículos Apreendidos (CDVA) da POLÍCIA CIVIL;

VII - um representante indicado pelo IGP/SC; e

VIII - o Chefe do Centro de Viaturas e Equipamentos do CBMSC.

[...]

Cláusula décima sétima. Este acordo de cooperação técnica rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993, no Código de Trânsito Brasileiro, no Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução CNJ n. 356/2020, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

[...]

ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto do acordo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do acordo de cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais dos seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais cláusulas do acordo

de cooperação técnica.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. Os signatários providenciarão a publicação deste aditivo nos seus respectivos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem acordes, os cooperantes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI EDUARDO ADRIANO, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Flavio Ghizoni Junior, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Silva Comin, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **dionei tonet, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Alexandre Vieira, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 18/11/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Roesler, PRESIDENTE**, em 18/11/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5914329** e o código CRC **C6AB5606**.